PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

MARIA DE LOURDES LEIRIA
MARCELLO RIBEIRO XISTO
VITOR PANZERI DOS SANTOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CVN 12868/2018**

Primeiro Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e o **Banco Safra S/A**

**PRIMEIRO CONVENENTE**: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, n° 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

**SEGUNDO CONVENENTE**: **Banco Safra S/A**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, com sede na avenida Paulista, nº 2150, 7º andar, bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300, telefone (11) 3175-7090, e-mail roteiro.operacional@safra.com.br, neste ato representado por seus Procuradores, Senhor **Marcello Ribeiro Xisto**, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.049.688-86 e portador da carteira de identidade nº 17.951.081-2, expedida pela SSP/SP, e pelo Senhor **Vitor Panzeri dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.420.588-02 e portador da carteira de identidade nº 24.818.000-6, expedida pela SSP/SP, conforme Procuração.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Convênio original, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO**

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**PRIMEIRO CONVENENTE:**

**Maria de Lourdes Leiria**
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**
**TRT 12ª Região**

**SEGUNDO CONVENENTE:**

**Marcello Ribeiro Xisto**
**Procurador**
**Banco Safra S/A**

**Vitor Panzeri dos Santos**
**Procurador**
**Banco Safra S/A**